



---

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

---

CERCIMONT, CRL - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO,  
REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE MONTALEGRE



*blp*



## Conteúdo

CAPÍTULO I.....	3
Da Assembleia Geral.....	3
<b>Artigo 1º</b> .....	3
Natureza.....	3
<b>Artigo 2º</b> .....	3
Competências .....	3
CAPÍTULO II.....	4
Dos Membros da Assembleia.....	4
<b>Artigo 3º</b> .....	4
Verificação da qualidade de membro da cooperativa.....	4
<b>Artigo 4º</b> .....	4
Direitos dos membros da Assembleia .....	4
<b>Artigo 5º</b> .....	4
Deveres dos membros da Assembleia .....	4
<b>Artigo 6º</b> .....	5
Requerimentos.....	5
<b>Artigo 7º</b> .....	5
Protestos .....	5
<b>Artigo 8º</b> .....	5
Pedidos de esclarecimento.....	5
<b>Artigo 9º</b> .....	6
Interpeleções à Mesa .....	6
<b>Artigo 10º</b> .....	6
Declarações de voto.....	6
<b>Artigo 11º</b> .....	6
Recursos .....	6
CAPÍTULO III .....	6
Da Mesa da Assembleia .....	6
<b>Artigo 12º</b> .....	6
Composição e constituição da Mesa .....	6
<b>Artigo 13º</b> .....	7
Substituição dos membros da Mesa .....	7
<b>Artigo 14º</b> .....	7
Competências da Mesa da Assembleia Geral.....	7

*Handwritten signature*



<b>Artigo 15º</b> .....	8
Competências do(a) Presidente .....	8
<b>Artigo 16º</b> .....	8
Reuniões .....	8
<b>Artigo 18º</b> .....	9
Continuidade das reuniões.....	9
<b>Artigo 19º</b> .....	9
Discussão de Documentos.....	9
<b>Artigo 20º</b> .....	10
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia ou da Mesa .....	10
<b>Artigo 21º</b> .....	10
Ordem de trabalhos .....	10
<b>Artigo 22º</b> .....	10
Proibição do uso da palavra no período de votação .....	10
<b>Artigo 23º</b> .....	10
Votação.....	10
<b>Artigo 24º</b> .....	11
Empate na votação.....	11
<b>Artigo 25º</b> .....	11
Maioria necessária para votar.....	11
<b>Artigo 26º</b> .....	11
Atas.....	11
<b>CAPÍTULO V</b> .....	11
Disposições finais.....	11
<b>Artigo 27º</b> .....	11
Interpretação e integração de lacunas.....	11
<b>Artigo 28º</b> .....	12
Alteração .....	12
<b>Artigo 39º</b> .....	12
Entrada em vigor .....	12

## CAPÍTULO I

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 1º

##### Natureza

1. A Assembleia Geral da CERCIMONT, Cooperativa de Educação e Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montalegre, CRL é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e, como órgão supremo da cooperativa, tem como fins zelar pelo cumprimento dos Estatutos e pela realização dos objetivos da cooperativa.

#### Artigo 2º

##### Competências

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) Organizar o processo de eleição dos órgãos sociais, na ausência de um Regulamento eleitoral específico aprovado, definindo um prazo e os termos da aceitação das listas de membros candidatas aos órgãos sociais;
  - b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa;
  - c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
  - d) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
  - e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte; Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
  - f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
  - g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
  - h) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
  - i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração;
2. São, ainda, competências da Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre a admissão de membros honorários e beneméritos, sob proposta do conselho de administração.
  - b) Constituir Comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;
  - c) Pronunciar-se sobre a ação da administração;
  - d) Pronunciar-se sobre os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.



*M. Que*

## CAPÍTULO II Dos Membros da Assembleia

### Artigo 3º

Verificação da qualidade de membro da cooperativa

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de membro efetivo, benemérito ou honorário, para participação na Assembleia Geral.
2. Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de membro da CERCIMONT, sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar.

### Artigo 4º

Direitos dos membros da Assembleia

1. São direitos dos membros da Assembleia Geral:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia e apresentar propostas, de interesse para a cooperativa;
  - b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade cooperativa;
  - c) Intervir sobre os assuntos agendados e outros para além da ordem de trabalhos, se isso constar na convocatória;
  - d) Apresentar protestos;
  - e) Interpelar a mesa;
  - f) Propor alterações ao Regimento;
  - g) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
  - h) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, bem como formular reclamações.

### Artigo 5º

Deveres dos membros da Assembleia

1. São deveres dos membros da Assembleia Geral:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
  - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
2. Nenhum membro pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a CERCIMONT e a sua pessoa ou seus familiares.

### **Artigo 6º**

#### Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia.
2. Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.
3. Admitido qualquer requerimento é imediatamente colocado à votação sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas as abstenções.
6. Não há lugar a declarações de voto.

---

### **Artigo 7º**

#### Protestos

1. Podem os membros da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção, apenas é permitido um protesto por pessoa.
3. O tempo para o protesto é de 2 minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

### **Artigo 8º**

#### Pedidos de esclarecimento

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

### **Artigo 9º**

#### Interpelações à Mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
2. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração do regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
3. Não há lugar a justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

### **Artigo 10º**

#### Declarações de voto

1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a 2 minutos.
2. As declarações de voto escritas podem ser entregues na Mesa até à assinatura da minuta da ata da reunião.
3. Após votação secreta, não há declaração de voto.

### **Artigo 11º**

#### Recursos

1. Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do(a) presidente ou da Mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.
3. Nos recursos, não há lugar a declaração de voto.

## **CAPÍTULO III**

### Da Mesa da Assembleia

### **Artigo 12º**

#### Composição e constituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de quatro anos.
3. Após a sua eleição e uma vez proclamados os resultados eleitorais, a Mesa eleita assume de imediato todas as competências legais e estatutárias.



### **Artigo 13º**

#### Substituição dos membros da Mesa

1. O(A) presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo(a) vice-presidente.
2. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros, o presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa o membro mais antigo e o mais recente, ou no caso de terem a mesma antiguidade, o membro de mais idade e o mais jovem.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá, por voto secreto, uma mesa "Ad Hoc" para presidir aos trabalhos dessa reunião.

### **Artigo 14º**

#### Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
  - b) Assegurar o expediente;
  - c) Elaborar e assinar as Atas e minutas de Atas das reuniões;
  - d) Auxiliar o(a) presidente no exercício das suas funções;
  - e) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
  - f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
  - g) Fazer as leituras necessárias durante as reuniões;
  - h) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
  - i) Assinar, por delegação do(a) presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia;
  - j) O membro eleito como vice-presidente deverá substituir o(a) presidente nas suas ausências e impedimentos.
  - k) Presidir e fiscalizar os atos eleitorais;
  - l) Apurar o resultado das votações;
  - m) Verificar a qualidade de cooperante dos participantes nas reuniões;
  - n) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do(a) presidente do conselho de administração ou da maioria dos membros do Conselho de administração;
  - o) Solicitar a convocação de reuniões do conselho de administração ou do conselho fiscal, sempre que o julgue necessário, em matéria da competência da Assembleia Geral.



## **Artigo 15º**

### Competências do(a) Presidente

1. Compete a(o) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Representar a Assembleia;
  - b) Convocar as eleições para os órgãos da CERCIMONT;
  - c) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da CERCIMONT;
  - d) Dar posse aos cooperantes eleitos;
  - e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua ordem de trabalhos;
  - f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e o expediente da Mesa;
  - g) Assinar as Atas e as minutas das Atas das reuniões e o expediente da Mesa;
  - h) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia, adotando as medidas que entender convenientes;
  - i) Propor a admissão e pôr à discussão e votação, as propostas, moções e recomendações admitidas e, ainda, submeter à votação os requerimentos apresentados;
  - j) Exercer voto de qualidade em caso de empate de votações;
  - k) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expediente recebidos, prestando esclarecimentos solicitados;
  - l) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
  - m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos a expedir;
  - n) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia;
  - o) Ratificar as substituições efetuadas nos órgãos da CERCIMONT;
  - p) Homologar, em nome da Assembleia, os regulamentos dos órgãos da CERCIMONT;
  - q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pela Assembleia.

## **Artigo 16º**

### Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março, para aprovação do relatório de gestão e documento de prestação de contas bem como parecer do conselho fiscal e outra até 31 de dezembro para aprovação do orçamento e plano de ação do exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo(a) presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do conselho de administração, do



órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos dez por cento de cooperantes no pleno gozo dos seus direitos, no mínimo de dez.

#### **Artigo 17º**

##### Convocação das reuniões e Quórum

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela(o) presidente da Mesa, ou pelo seu (sua) substituto(a), com a antecedência mínima de 15 dias.
2. A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária, deverá ser feita nos quinze dias seguintes á apresentação do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de receção do pedido ou requerimento e sempre, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados mais um. Não se verificando a presença deste número de membros, será convocada nova reunião para após 30 minutos que funcionará com o número de membros presentes.
4. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 18º**

##### Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos;
  - c) A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao(à) presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos membros da Assembleia.
  - d) A interrupção por iniciativa dos membros não pode exceder 10 minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 19º**

##### Discussão de Documentos

1. Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.
2. A ordem de discussão poderá, porém, ser alterada por consenso da Assembleia, por proposta do(a) Presidente ou de qualquer dos seus membros;



### **Artigo 20º**

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia ou da Mesa

1. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa;
2. O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento.
3. O orador será advertido pelo(a) presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o (a) Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O uso da palavra para apresentação de moções, recomendações ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto.
5. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, só as podendo reassumir depois de terem concluído a sua intervenção.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Assembleia intervierem no exercício das suas funções.

### **Artigo 21º**

Ordem de trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é constante da convocatória, apenas podendo ser discutidos os pontos nela incluídos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência na deliberação imediata sobre os assuntos.
2. A sequência das matérias fixadas na Ordem de Trabalhos pode, porém, ser alterada por decisão da Assembleia.

### **Artigo 22º**

Proibição do uso da palavra no período de votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

### **Artigo 23º**

Votação

1. A votação é feita de pé ou braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação nominal ou secreta, observando-se esta sempre que a Lei ou os Estatutos o exijam.
2. O voto por correspondência é admitido nos termos do Artigo 28º dos Estatutos.
3. O voto em representação é admitido nos termos do Artigo 29º dos Estatutos.

### **Artigo 24º**

#### Empate na votação

1. O(a) presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a reunião para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 25º**

#### Maioria necessária para votar

1. Salvo o disposto em outras disposições legais e estatutárias em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos, fusão ou cisão da cooperativa, dissolução voluntária da cooperativa e filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações, só poderão verificar-se com o voto favorável de dois terços do número total de membros presentes e serão sempre tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 26º**

#### Atas

1. No fim de cada reunião será lavrada uma ata e posta á consideração da Assembleia ou na Assembleia seguinte.
2. Poderá ser lavrada minuta da Ata com os assuntos e as deliberações, que será posta à consideração da assembleia.
3. Após a sua aprovação pela Assembleia a ata é assinada pelo(a) Presidente, e restantes membros da Mesa e só assim se considera eficaz.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições finais

### **Artigo 27º**

#### Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa interpretar e integrar o Regimento de acordo com a Lei e os Estatutos.



### **Artigo 28º**

#### Alteração

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela proposta da Assembleia, ou por iniciativa de qualquer dos seus membros, em reunião cuja Ordem de Trabalhos refira expressamente essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

### **Artigo 39º**

#### Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia Geral realizada no dia 31 de julho de 2020.

A Presidente

Maria Irene Esteves Alves

A Vice-Presidente

Maria Gorete Barroso Afonso

A Secretária

Sónia de Jesus Fernandes Gonçalves